



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 66 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16 / 12 / 2010

Dispõe sobre o subsídio do Governador e Vice-Governador do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2011.

Flávio Nogueira

1º Secretário
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Governador do Estado para o exercício de 2011 será o subsídio mensal do Deputado Estadual de R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais) acrescentado da gratificação do exercício na Presidência.

Parágrafo único - O subsídio mensal do Vice - governador corresponderá a 90% (noventa por cento) do recebido pelo governador.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina - PI, 16 de dezembro de 2010.

Ismar Marques
DEP. ISMAR MARQUES

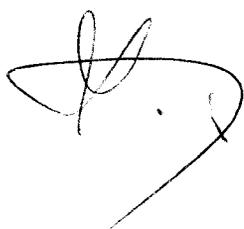
Orçamento	AL
Número	AL-1802/10
Data	16/12/10
Assunto	Projeto de
Materia	Lei
Substância	<i>[Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

É de praxe no final de uma legislatura se fixar o valor do subsídio mensal a ser recebido pelo Governador, Vice- Governador do Estado, observando a previsão orçamentária para o exercício de 2011.

Com efeito está normatizado no inciso III do art. 63 da Constituição Estadual/89, a competência privativa da Assembléia Legislativa para a iniciativa de projeto de lei em epigrafe.

Desta forma, o subsídio mensal do Governador do Estado para o exercício de 2011 será o subsídio mensal do Deputado Estadual de R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais), acrescentado da gratificação do exercício na Presidência desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o subsídio do Governador e vice-governador do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2011.

AUTOR: ISMAR MARQUES (PSB)

RELATOR: DEP. WILSON BRANDÃO (PSB)

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts 47, inciso VI, 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88 e na Constituição Estadual/89.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do parágrafo 3º do art. 59 da Constituição Estadual e alínea "b" e art. 96 do Regimento Interno.

Com efeito, a proposição objetiva fixar o subsídio do Governador e vice-governador do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2011.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, uma vez que é competência do Poder Legislativo fixar por lei o aumento do subsídio do Governador e vice-governador do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2011, pelo que voto pela aprovação.

pela aprovação

pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de novembro de 2010.

DEP. WILSON BRANDÃO (PSB)
relator

Handwritten signatures and initials, including a large signature of Wilson Brandão and several other illegible signatures.



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[Handwritten Signature]</i>	FLS Nº 05
ANEXOS	NÚMERO AL-1802/10